



CONTRATO Nº 66/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA SARANDI TRATORES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, CNPJ 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Frank Ariel Schiavini, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.767.644-2, CPF nº 938.311.109-72, e a empresa SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ 77.266.575/0001-85, localizada na Avenida Ademar Bórnia, 629 - Térreo, Jardim Europa, na cidade de Sarandi (87.113-000), Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administraodador Sr. Odair Vitoriano, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 1.503.448-3, CPF nº 206.385.409-25, residente na Rua Imbuia, 101 - Jardim Vitória, na cidade de Maringá (87.023-690), Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de maio de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora nova, última série, zero hora - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 36/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 459.990,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Órgão/unidade: 08/02 Unidade: Departamento de Viação Funcional Programática: 08.002.26.782.0032.1.054 Elemento: 4.4.90.52.40 Fonte: 943 Código Reduzido: 4713 e Órgão/unidade: 08/02 Unidade: Departamento de Viação Funcional Programática: 08.002.26.782.0032.1.054 Elemento: 4.4.90.52.40 Fonte: 501 Código Reduzido: 4715.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

SARANDI TRATORES LTDA.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de CORONEL VIVIDA- CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



SARANDI TRATORÊS LTDA.

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

SARANDI TRATORES LTDA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos

SARANDI TRATORES LTDA.

seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Mari de Jesus Reis Lazzari, designado pela Portaria nº 008/2018 de 16 de janeiro de 2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Adenilson Adão Menegussi, designado pela Portaria nº 008/2018 de 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



SARANDI TRATORES LTDA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

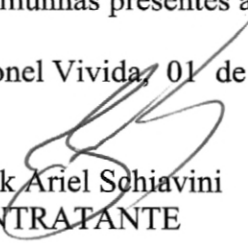
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.


Frank Ariel Schiavini
CONTRATANTE


SARANDI TRATORES LTDA.
Odair Vitoriano - Sarandi Trat.
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____

77.266.575/0001-85

SARANDI TRATORES
LTDA

Av. Ademar Bornia, 629
Jd. Europa - CEP: 87.113-000

SARANDI - PR

Edital de Citaco Com o Prazo de 60 (sessenta) dias

Paulo Cesar Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Julia de Dillotte, Substitute

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2011
CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIANA LTDA
CNPJ: 24.563.973/0001-08
Cláusula Primeira - Vigência
 Tendo em vista a prestação de serviços a serem prestados de acordo com o município, fica estipulado o preço praticado por mês 12 meses, passando a ser vigência a cada mês 12.
Cláusula Segunda - Despesas Gerais
 Permanecerão em plena vigência todas as demais disposições bem sucedo do sul - pr, 03 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ARGUMENTO	DATA

A publicação na íntegra do (i) nota (ii) acima, encontra (iii)-se disponível (iv) no seguinte endereço eletrônico: www.diaemecimc.com.br/imp - Edição do dia 04 de junho de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 04 de julho de 2017.





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 04 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0474

Página 3 / 003

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

Cod332595

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda e Geraldo Cesar Jung.

Data: 05/06/2020 (sexta-feira) às 14:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod332595

CONTRATOS

CONTRATO nº 62/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI - ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Objeto: prestação de serviços na área de gestão de projetos, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 77.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332580

CONTRATO nº 66/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ nº 77.266.575/0001-85. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora nova, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R\$ 459.990,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332587

CONTRATO nº 67/2020 – Pregão Eletrônico nº 37/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R\$ 264.580,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332588

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 71/2016

Dispensa de Licitação nº 06/2016 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Fica reajustado o valor, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2020, na ordem de 6,6908%, passando o valor mensal a ser de R\$ 689,28, totalizando para este a quantia de R\$ 8.271,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Detentora: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 34.147.979/0001-47. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 08; 15 e 22. O valor total deste aditivo é de R\$ 18.993,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332644

CONTRATO nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: contratação de empresa para fornecimento motor novo de rolo compactador compatível ao motor a ser substituído – Caterpillar CS – 533E, Cat. serie catcs533kbze021 44, motor serie g4d36018, ano 2010, diesel, 130 HP, op6719, do Consórcio Pinhais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 69.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod332633

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	03.06.2020	9.800,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	03.06.2020	137.678,28
MS/FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	03.06.2020	15.300,00
MS/FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	03.06.2020	27.664,94
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	03.06.2020	71.854,57
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	03.06.2020	10.280,81
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	03.06.2020	1.666,66
MS/FNS	SAMU 192	03.06.2020	21.919,00
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	03.06.2020	411.402,67

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod332591